



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2.004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA Nº DE 2.013

Suprima-se o inciso III do art. 5º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir gera excessiva onerosidade ao prestador de serviço, afetando o seu capital de giro e comprometendo recursos que poderia ser empregados em investimentos para aumentar a qualidade e especialização dos serviços e para gerar mais empregos.

É fora de dúvida que o recrudescimento do desemprego em maior escala hoje faz parte do cotidiano de quase todos países, razão pela qual cabe, sobretudo ao legislador não permitir que ele seja agravado, por ação ou omissão.

Ademais, há que se ressaltar, que a necessidade de especialização da mão de obra em todos os setores de nossa economia é elemento indispensável à competitividade e desenvolvimento do país.

Este é o intuito primordial da presente emenda: preservar empregos e estimular a especialização.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**